



Autor-PODER EXECUTIVO

D.O. 15.06.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.984 DE 14 DE junho DE 1 978.

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO - S/A - BEMAT, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT, o imóvel situado no município de ALTO PARAGUAI, esquina das ruas do Comércio e 07 de setembro, adquirido conforme autorização a que se reporta a Lei nº 02, de 17 de agosto de 1 948, através da escritura de compra e venda, lavrada no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Cuiabá, aos 21 de abril de 1 949.

Artigo 2º - O imóvel de que trata a presente lei se destina à construção de sede própria para a agência daquele estabelecimento de crédito.

Artigo 3º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de junho de 1 978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrados as fls. 471 V do livro competente. Cla. 03.06.87

Silva

*[Handwritten signatures and stamps, including the name 'Egídio de' and 'Oliveira']*